



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Recurso Eleitoral nº 216-22.2016.6.21.0061**

**Procedência:** FARROUPILHA – RS (61ª ZONA ELEITORAL – FARROUPILHA)

**Assunto:** RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA  
POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - FOLHETOS /  
VOLANTES / SANTINHOS / IMPRESSOS - AUSÊNCIA DA  
DENOMINAÇÃO DA CHAPA MAJORITÁRIA - MULTA -  
RETIRADA/PROIBIÇÃO DE NOVA VEICULAÇÃO DE  
PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - PROCEDENTE

**Recorrente:** COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS (PMDB - PP - PSDB - DEM - PR -  
PSC - PPS - PTB)

**Recorridos:** COLIGAÇÃO FARROUPILHA SONHA, FAZ E ACONTECE (PDT -  
PSB - PT - PSD - PCdoB - PRB – REDE) E OUTROS (5)

**Relator:** DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ

**PARECER**

**RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO.  
PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INTERNET.  
ADESIVOS. INTEMPESTIVIDADE. 1. O recurso é  
intempestivo, pois a sentença foi afixada no Mural Eletrônico  
em 03/09/2016 (fl. 20v) e o recurso interposto no dia  
05/09/2016 (fl. 23), isto é, fora do prazo de vinte e quatro horas  
previsto no art. 35 da Resolução TSE nº 23.462/2015. *Parecer  
pelo não conhecimento do recurso.***

**I – RELATÓRIO**

Os autos veiculam recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS (PMDB - PP - PSDB - DEM - PR - PSC - PPS - PTB), em face da sentença (fls. 19-20) que julgou parcialmente procedente a representação proposta contra COLIGAÇÃO FARROUPILHA SONHA, FAZ E ACONTECE (PDT - PSB - PT - PSD - Pcdob - PRB – REDE) E OUTROS (5), a qual reconheceu a irregularidade da propaganda, todavia, permitiu sua adequação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em suas razões (fls. 22-23), a recorrente alega que o tamanho da fonte utilizada no nome do candidato a Vice-Prefeito descumpriu as normas legais, e afirma ser aplicável sanção pecuniária. Assim, requer a reforma da sentença, para dar total provimento à representação.

Com contrarrazões (fls. 27-29), os autos foram remetidos ao Egrégio TRE/RS e, em seguida, vieram à Procuradoria Regional Eleitoral para análise e parecer (fl. 30).

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.I – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso é **intempestivo**, pois a sentença foi afixada no Mural Eletrônico em 03/09/2016 (fl. 20v) e o recurso interposto no dia 05/09/2016, segunda-feira, dia útil, às 14h03min (fl. 21), isto é, fora do prazo de vinte e quatro horas previsto no art. 35 da Resolução TSE nº 23.462/2015, regulamentado pelas Portarias nº 259 e nº 231 da Presidência do TRE-RS.

Dessa forma, o recurso não deve ser conhecido.

## III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo não conhecimento do recurso.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conversor\tmp\gs772h6bet7p56t9070774589322466446177161020230051.odt